



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1615 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 - LDO 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tamarana, Estado Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - as Emendas Impositivas.

I - DAS METAS FISCAIS:

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - (não se aplica a este município)
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS:

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

Parágrafo primeiro: Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

Parágrafo segundo: Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES:

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo primeiro. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

Parágrafo segundo. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS:

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO:

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL:

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo primeiro. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo segundo. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS:

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

I. Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. Orçamento de Seguridade Social abrange os fundos, autarquias, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados a saúde, assistência social e previdência.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei federal 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquias e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - A elaboração do projeto e a elaboração execução da Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma das etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação para:

- a) a estimativa das receitas para os exercícios subseqüentes.
- b) a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2026 e seus anexos;
- c) Lei Orçamentária Anual para 2026 e seus anexos.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo, Executivo e Autarquias, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo primeiro. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

Parágrafo segundo. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

Parágrafo primeiro. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, conforme determinar a legislação vigente na data do repasse.

Parágrafo primeiro. Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração ou fomento, conforme determina a Lei Federal no. 13.019/14, Lei nº. 14.133/21 e suas alterações e art. 26 Lei Complementar nº. 101/00, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.

Parágrafo segundo. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 74, 75 e 76, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo mediante Decreto, autorizado a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 3% (três por cento). (art.167 VI da Constituição Federal).

Parágrafo único. Fica autorizada a transferência, o remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma ação para outra e/ou de um órgão para outro.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2026, se a administração direta ou indireta for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 44 - O Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025 acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal, Fundos e Autarquias adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;**
- II - eliminação das despesas com horas-extras;**
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;**
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.**

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA:

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 52 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda até 30 de março do corrente exercício, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2026, determinado pelo § 1o, 5o e 6o do art. 100 da Constituição Federal, de 1988.

VIII – DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO:

Art. 53 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo primeiro. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida do



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo segundo. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei orçamentária, o Poder Executivo enviara ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de Setembro, ou até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei orçamentária anual;

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 3º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação previstas no inciso I do § 3º deste artigo.

Parágrafo terceiro. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

Parágrafo quarto. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotação orçamentária específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

resultados obtidos;

Parágrafo quinto. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo sexto. A garantia de execução de que trata o § 1º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de bancada de parlamentares do Município, no montante de até 1%(um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 54 - Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne os conjuntos de princípios, objetivos, instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, Lei Federal nº. 12.305/10.

Parágrafo Único. Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Tamarana – PR, e dá outras providências. Lei Municipal nº. 1146 de 02/05/2016.

Art. 55 - O Executivo Municipal, enviará a proposta orçamentária consolidada à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 56 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2026, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada trimestre, até o limite de 3/12 (três doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 57 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Parágrafo único. O índice utilizado para correção monetária em caso de atraso no pagamento será o INPC/IBGE, com juros de mora simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

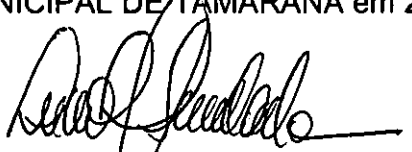
Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a compatibilizar os anexos na Lei Municipal (PPA 2026 – 2029) para integração dos instrumentos de Planejamentos.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL DE TAMARANA em 23 de dezembro de 2025.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF - art. 4º, § 1º)

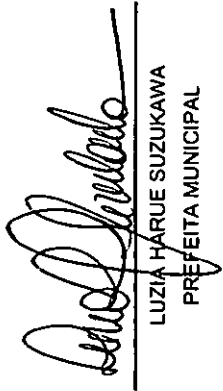
| Especificação | 2026 | | | | | 2027 | | | | | 2028 | | | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--|--|--|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 | | | |
| | 91.458.277,76 | 91.458.277,76 | — | 100,000 | 100.604.915,46 | 100.604.915,46 | — | 100,00 | 110.663.795,48 | 110.663.795,48 | — | 100,00 | | | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 91.458.277,76 | 91.458.277,76 | — | 100,000 | 100.604.915,46 | 100.604.915,46 | — | 100,00 | 110.663.795,48 | 110.663.795,48 | — | 100,00 | | | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 89.587.136,72 | 89.587.136,72 | — | 97,954 | 98.546.660,36 | 98.546.660,36 | — | 97,954 | 108.399.714,79 | 108.399.714,79 | — | 97,954 | | | |
| Receitas Primárias Correntes | 89.587.136,72 | 89.587.136,72 | — | 97,954 | 98.546.660,36 | 98.546.660,36 | — | 97,954 | 108.399.714,79 | 108.399.714,79 | — | 97,954 | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 11.940.909,76 | 11.940.909,76 | — | 13,056 | 13.135.000,63 | 13.135.000,63 | — | 13,056 | 14.448.497,51 | 14.448.497,51 | — | 13,056 | | | |
| Transferências Correntes | 75.739.913,53 | 75.739.913,53 | — | 82,814 | 83.314.714,95 | 83.314.714,95 | — | 82,814 | 91.644.578,03 | 91.644.578,03 | — | 82,814 | | | |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.906.313,43 | 1.906.313,43 | — | 2,084 | 2.096.944,78 | 2.096.944,78 | — | 2,084 | 2.306.639,25 | 2.306.639,25 | — | 2,084 | | | |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | | | |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 91.458.277,76 | 91.458.277,76 | — | 100,000 | 95.037.737,10 | 95.037.737,10 | — | 34,827 | 38.775.656,40 | 38.775.656,40 | — | 35,039 | | | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 91.201.804,74 | 91.201.804,74 | — | 99,720 | 95.037.737,10 | 95.037.737,10 | — | 34,827 | 38.775.656,40 | 38.775.656,40 | — | 35,039 | | | |
| Despesas Primárias Correntes | 87.616.135,75 | 87.616.135,75 | — | 95,799 | 95.037.737,10 | 95.037.737,10 | — | 34,827 | 38.047.526,03 | 38.047.526,03 | — | 34,381 | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 42.812.266,64 | 42.812.266,64 | — | 46,811 | 17.159.566,24 | 17.159.566,24 | — | 17,056 | 19.333.068,63 | 19.333.068,63 | — | 17,47 | | | |
| Outras Despesas Correntes | 44.803.869,11 | 44.803.869,11 | — | 48,988 | 17.118.525,48 | 17.118.525,48 | — | 17,016 | 18.714.457,40 | 18.714.457,40 | — | 16,911 | | | |
| Despesas Primárias de Capital | 2.671.086,21 | 2.671.086,21 | — | 2,921 | 759.645,38 | 759.645,38 | — | 0,755 | 728.130,37 | 728.130,37 | — | 0,658 | | | |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | | | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | | | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | | | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | | | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | | | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | (1.614.668,02) | (1.614.668,02) | — | — | 63.508.923,26 | 63.508.923,26 | — | 63,127 | 69.624.058,39 | 69.624.058,39 | — | 62,915 | | | |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Adna da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | (1.614.668,02) | (1.614.668,02) | — | — | 63.508.923,26 | 63.508.923,26 | — | 63,127 | 69.624.058,39 | 69.624.058,39 | — | 62,915 | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 1.873.925,52 | 1.873.925,52 | — | 2,049 | 2.061.318,03 | 2.061.318,03 | — | 2,049 | 2.267.449,91 | 2.267.449,91 | — | 2,049 | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 79.166,11 | 79.166,11 | — | 0,087 | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | | | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 306.464,50 | 306.464,50 | — | 0,335 | 245.171,60 | 245.171,60 | — | 0,244 | 196.137,28 | 196.137,28 | — | 0,177 | | | |
| Dívida Consolidada Líquida (OCL) | (14.416.148,17) | (14.416.148,17) | — | — | (13.654.260,07) | (13.654.260,07) | — | — | (13.438.972,79) | (13.438.972,79) | — | — | | | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | 2.871.608,80 | 2.871.608,80 | — | 3,140 | (761.888,10) | (761.888,10) | — | — | (215.287,28) | (215.287,28) | — | — | | | |

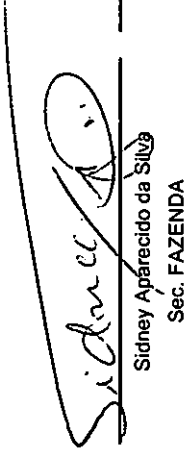
Fonte: Sistema Planejamento - Baixa Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, Emissão: 26/11/2025, às 07:41:01.

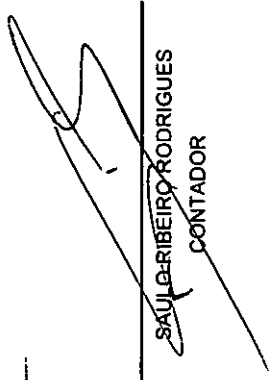
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas disponibilizadas de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

| Parâmetros | R\$ 1,00 | |
|--------------------------------|---------------|----------------|
| | 2026 | 2028 |
| PIB nominal | 0,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 91.458.277,76 | 110.663.795,48 |


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL


Sidney Aparecido da Silva
Sec. FAZENDA


SAUL GERIBEIRO RODRIGUES
CONTADOR

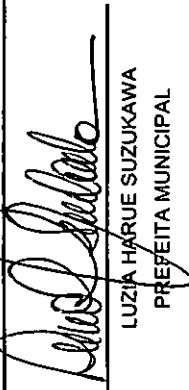


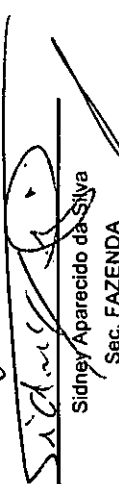
MUNICIPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

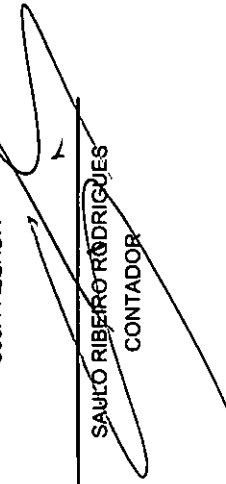
ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2026

| Especificação | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 622.899,27 | 476.364,63 | 383.080,63 | 306.464,50 | 245.171,60 | 196.137,28 |
| CONTRATUAL | 622.899,27 | 476.364,63 | 383.080,63 | 306.464,50 | 245.171,60 | 196.137,28 |
| DEDUÇÕES (II) | 15.978.582,61 | 15.069.127,77 | 11.676.007,58 | 14.489.437,89 | 13.659.452,01 | 13.393.521,12 |
| ATIVO DISPONÍVEL | 16.678.844,85 | 15.610.771,30 | 12.000.000,00 | 15.011.403,95 | 14.132.202,22 | 13.884.174,56 |
| (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 487.502,11 | 306.491,74 | 72.380,00 | 288.791,28 | 232.770,55 | 249.064,49 |
| (-) Depósitos Restituíveis e valores vinculados | 212.760,13 | 235.151,79 | 251.612,42 | 233.174,78 | 239.979,66 | 241.588,95 |
| DCL (III) = (I-II) | (15.355.683,34) | (14.592.763,14) | (11.292.926,95) | (14.182.973,39) | (13.414.280,41) | (13.197.383,84) |


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL


Sidney Aparecido da Silva
Sec. FAZENDA


SAULO RIBEIRO RODRIGUES
CONTADOR



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 9

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|---------------------|----------------|----------------|
| | Ano: 2026 | Ano: 2027 | Ano: 2028 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas Correntes | 91.458.277,76 | 100.604.915,46 | 110.663.795,48 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 11.940.909,76 | 13.135.000,63 | 14.448.497,51 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos | 10.621.416,97 | 11.683.558,58 | 12.851.911,24 |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio | 3.132.633,59 | 3.445.896,87 | 3.790.483,62 |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 1.787.992,05 | 1.966.791,18 | 2.163.470,36 |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - | 1.238.174,59 | 1.361.992,04 | 1.498.191,24 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 742.904,75 | 817.195,22 | 898.914,74 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 309.543,65 | 340.498,01 | 374.547,81 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 185.726,19 | 204.298,81 | 224.728,69 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas | 5.112,00 | 5.623,20 | 6.185,52 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 3.067,20 | 3.373,92 | 3.711,31 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 1.278,00 | 1.405,80 | 1.546,38 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 766,80 | 843,48 | 927,83 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida | 432.067,90 | 475.274,63 | 522.802,16 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 259.240,74 | 285.164,78 | 313.681,30 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 108.016,98 | 118.818,66 | 130.700,55 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 64.810,18 | 71.291,19 | 78.420,31 |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida | 112.637,56 | 123.901,31 | 136.291,44 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 67.582,54 | 74.340,79 | 81.774,87 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 28.159,39 | 30.975,33 | 34.072,86 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 16.895,63 | 18.585,19 | 20.443,71 |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de | 1.344.641,54 | 1.479.105,69 | 1.627.013,26 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de | 1.343.840,32 | 1.478.224,35 | 1.626.043,79 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 806.304,19 | 886.934,61 | 975.626,27 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 335.960,08 | 369.556,09 | 406.510,95 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 201.576,05 | 221.733,65 | 243.906,57 |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de | 801,22 | 881,34 | 969,47 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 480,73 | 528,80 | 581,68 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 200,31 | 220,34 | 242,37 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 120,18 | 132,20 | 145,42 |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 3.080.728,11 | 3.388.800,91 | 3.727.681,00 |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 3.080.728,11 | 3.388.800,91 | 3.727.681,00 |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 3.078.058,23 | 3.385.864,05 | 3.724.450,45 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 3.067.934,03 | 3.374.727,43 | 3.712.200,17 |
| 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder | 2.927.396,20 | 3.220.135,82 | 3.542.149,40 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 1.756.437,72 | 1.932.081,49 | 2.125.289,64 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 731.849,05 | 805.033,96 | 885.537,35 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 439.109,43 | 483.020,37 | 531.322,41 |
| 1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder | 140.537,83 | 154.591,61 | 170.050,77 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 84.322,70 | 92.754,97 | 102.030,46 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 35.134,46 | 38.647,91 | 42.512,70 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 21.080,67 | 23.188,73 | 25.507,61 |
| 1.1.1.3.03.1.2.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e | 10.124,20 | 11.136,62 | 12.250,28 |
| 1.1.1.3.03.1.2.02.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e | 10.124,20 | 11.136,62 | 12.250,28 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 6.074,52 | 6.681,97 | 7.350,17 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 2.531,05 | 2.784,16 | 3.062,57 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 1.518,63 | 1.670,49 | 1.837,54 |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | 2.669,88 | 2.936,86 | 3.230,55 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - | 2.669,88 | 2.936,86 | 3.230,55 |

9



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|--|---------------------|--------------|--------------|
| | Ano: 2026 | Ano: 2027 | Ano: 2028 |
| 1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - | 2.669,88 | 2.936,86 | 3.230,55 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 1.601,93 | 1.762,12 | 1.938,33 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 667,47 | 734,22 | 807,64 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 400,48 | 440,52 | 484,58 |
| 1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e | 4.408.055,27 | 4.848.860,80 | 5.333.746,62 |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Serviços | 4.408.055,27 | 4.848.860,80 | 5.333.746,62 |
| 1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | 4.408.055,27 | 4.848.860,80 | 5.333.746,62 |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - | 4.344.585,78 | 4.779.044,36 | 5.256.948,80 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 2.606.751,47 | 2.867.426,62 | 3.154.169,28 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 1.086.146,45 | 1.194.761,10 | 1.314.237,21 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 651.687,86 | 716.856,64 | 788.542,31 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas | 14.329,40 | 15.762,34 | 17.338,57 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 8.597,64 | 9.457,40 | 10.403,14 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 3.582,35 | 3.940,59 | 4.334,64 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 2.149,41 | 2.364,35 | 2.600,79 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida | 31.275,08 | 34.402,59 | 37.842,59 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 18.765,05 | 20.641,56 | 22.705,56 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 7.818,77 | 8.600,65 | 9.460,65 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 4.691,26 | 5.160,38 | 5.676,38 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida | 17.865,01 | 19.651,51 | 21.616,66 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 10.719,01 | 11.790,91 | 12.970,00 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 4.466,25 | 4.912,87 | 5.404,16 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 2.679,75 | 2.947,73 | 3.242,50 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas | 1.319.492,79 | 1.451.442,05 | 1.596.586,27 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 545.885,18 | 600.473,69 | 660.521,07 |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 545.885,18 | 600.473,69 | 660.521,07 |
| 1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 468.998,27 | 515.898,09 | 567.487,90 |
| 00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia | 468.998,27 | 515.898,09 | 567.487,90 |
| 1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | 4.392,05 | 4.831,25 | 5.314,38 |
| 00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia | 4.392,05 | 4.831,25 | 5.314,38 |
| 1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 46.825,15 | 51.507,67 | 56.658,44 |
| 00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia | 46.825,15 | 51.507,67 | 56.658,44 |
| 1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - | 25.669,71 | 28.236,68 | 31.060,35 |
| 00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia | 25.669,71 | 28.236,68 | 31.060,35 |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços | 773.607,61 | 850.968,36 | 936.065,20 |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 773.607,61 | 850.968,36 | 936.065,20 |
| 1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 754.415,84 | 829.857,42 | 912.843,16 |
| 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços | 754.415,84 | 829.857,42 | 912.843,16 |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros | 79,01 | 86,91 | 95,60 |
| 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços | 79,01 | 86,91 | 95,60 |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 12.341,62 | 13.575,78 | 14.933,36 |
| 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços | 12.341,62 | 13.575,78 | 14.933,36 |
| 1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - | 6.771,14 | 7.448,25 | 8.193,08 |
| 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços | 6.771,14 | 7.448,25 | 8.193,08 |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuições | 1.056.807,85 | 1.162.488,64 | 1.278.737,50 |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.056.807,85 | 1.162.488,64 | 1.278.737,50 |
| 1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.056.807,85 | 1.162.488,64 | 1.278.737,50 |
| 1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 1.056.807,85 | 1.162.488,64 | 1.278.737,50 |
| 1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - | 955.341,84 | 1.050.876,02 | 1.155.963,62 |



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 3 / 9

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|--|---------------------|--------------|--------------|
| | Ano: 2026 | Ano: 2027 | Ano: 2028 |
| 00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. | 955.341,84 | 1.050.876,02 | 1.155.963,62 |
| 1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - | 447,90 | 492,69 | 541,96 |
| 00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. | 447,90 | 492,69 | 541,96 |
| 1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - | 72.111,75 | 79.322,93 | 87.255,22 |
| 00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. | 72.111,75 | 79.322,93 | 87.255,22 |
| 1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - | 28.906,36 | 31.797,00 | 34.976,70 |
| 00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. | 28.906,36 | 31.797,00 | 34.976,70 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receita Patrimonial | 1.873.925,52 | 2.061.318,03 | 2.267.449,91 |
| 1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 2.784,48 | 3.062,93 | 3.369,22 |
| 1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 2.784,48 | 3.062,93 | 3.369,22 |
| 1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de | 2.784,48 | 3.062,93 | 3.369,22 |
| 1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos | 2.784,48 | 3.062,93 | 3.369,22 |
| 1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 2.772,01 | 3.049,21 | 3.354,13 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 2.772,01 | 3.049,21 | 3.354,13 |
| 1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros | 12,47 | 13,72 | 15,09 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 12,47 | 13,72 | 15,09 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Valores Mobiliários | 1.871.141,04 | 2.058.255,10 | 2.264.080,69 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias | 1.871.141,04 | 2.058.255,10 | 2.264.080,69 |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários | 1.871.141,04 | 2.058.255,10 | 2.264.080,69 |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 1.871.141,04 | 2.058.255,10 | 2.264.080,69 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - Rendimentos - Recursos da Educação | 119.504,29 | 131.454,71 | 144.600,22 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00 - REND FUNDEB 70% | 35.484,13 | 39.032,54 | 42.935,79 |
| 00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 70% | 35.484,13 | 39.032,54 | 42.935,79 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00 - REND FUNDEB 30% | 353,29 | 388,62 | 427,48 |
| 00102/00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30% | 353,29 | 388,62 | 427,48 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00 - REND FONTE 103 | 2.845,02 | 3.129,52 | 3.442,47 |
| 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 2.845,02 | 3.129,52 | 3.442,47 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.04.00.00.00 - REND FONTE 104 | 10.060,71 | 11.066,78 | 12.173,46 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 10.060,71 | 11.066,78 | 12.173,46 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00 - REND FONTE 107 | 20.031,00 | 22.034,10 | 24.237,51 |
| 00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação | 20.031,00 | 22.034,10 | 24.237,51 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.07.00.00.00 - REND FONTE 138 | 1.500,90 | 1.650,98 | 1.816,08 |
| 00138/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNAEF - FUNDAMENTAL | 1.500,90 | 1.650,98 | 1.816,08 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.08.00.00.00 - REND FONTE 139 | 437,16 | 480,88 | 528,97 |
| 00139/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNAEP - PRÉ-ESCOLA | 437,16 | 480,88 | 528,97 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.09.00.00.00 - REND FONTE 140 | 49,98 | 54,98 | 60,48 |
| 00140/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNAEP - EJA | 49,98 | 54,98 | 60,48 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.10.00.00.00 - REND FONTE 141 | 370,00 | 407,00 | 447,70 |
| 00141/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNAEC -CRECHE | 370,00 | 407,00 | 447,70 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.11.00.00.00 - REND FONTE 144 | 663,22 | 729,55 | 802,51 |
| 00144/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL | 663,22 | 729,55 | 802,51 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.12.00.00.00 - REND FONTE 145 | 2.008,78 | 2.209,65 | 2.430,65 |
| 00145/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNATE - ENSINO MEDIO | 2.008,78 | 2.209,65 | 2.430,65 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.16.00.00.00 - REND FONTE 110 | 5.813,69 | 6.395,06 | 7.034,57 |
| 00110/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR | 5.813,69 | 6.395,06 | 7.034,57 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.20.00.00.00 - REND FONTE 149 | 94,29 | 103,72 | 114,09 |
| 00149/01006.03.01.01.02.1.570.0000 - Alimentação Escolar - AEE | 94,29 | 103,72 | 114,09 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.29.00.00.00 - REND. FONTE 1829 | 39.792,12 | 43.771,33 | 48.148,46 |
| 01829/01011.12.01.06.18.1.599.0000 - ETI -Escola em Tempo Integral | 39.792,12 | 43.771,33 | 48.148,46 |

9



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4 / 9

**ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026**

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|--|---------------------|------------|------------|
| | Ano: 2026 | Ano: 2027 | Ano: 2028 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00 - RENDIMENTOS - RECURSOS DA SAUDE | 395.081,20 | 434.589,31 | 478.048,25 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00 - REND FONTE 303 | 29.160,37 | 32.076,41 | 35.284,05 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 29.160,37 | 32.076,41 | 35.284,05 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00 - REND FONTE 495 PMAQ | 28.631,57 | 31.494,73 | 34.644,20 |
| 00495/00495.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção Básica | 28.631,57 | 31.494,73 | 34.644,20 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00 - REND FONTE 496 | 1.100,00 | 1.210,00 | 1.331,00 |
| 00496/00496.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade | 1.100,00 | 1.210,00 | 1.331,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00 - REND FONTE 497 | 8.888,87 | 9.777,76 | 10.755,54 |
| 00497/00497.09.02.06.20.1.600.0000 - Vigilância em Saúde | 8.888,87 | 9.777,76 | 10.755,54 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00 - REND FONTE 498 | 109,29 | 120,21 | 132,23 |
| 00498/00498.09.02.06.20.1.600.0000 - Assistência Farmacêutica | 109,29 | 120,21 | 132,23 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00 - REND FONTE 500 | 41.567,80 | 45.724,58 | 50.297,04 |
| 00500/00000.01.01.00.20.1.898.0000 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de | 41.567,80 | 45.724,58 | 50.297,04 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00 - REND FONTE 494 - SUS CUSTEIO | 205.102,79 | 225.613,07 | 248.174,38 |
| 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de | 205.102,79 | 225.613,07 | 248.174,38 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00 - REND FONTE 518 - SUS INVESTIMENTO | 76.350,34 | 83.985,37 | 92.383,91 |
| 01518/00518.09.02.06.20.1.601.0000 - Bloco investimernro - SUS | 76.350,34 | 83.985,37 | 92.383,91 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.10.00.00.00 - REND FONTE 1020 | 4.170,17 | 4.587,18 | 5.045,90 |
| 01020/01006.09.02.06.20.1.898.0000 - COVID -19 - SAUDE - CUSTEIO | 4.170,17 | 4.587,18 | 5.045,90 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00 - RENDIMENTOS - ASSISTENCIA SOCIAL | 20.495,36 | 22.544,90 | 24.799,41 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00 - REND FONTE 744 | 3.156,77 | 3.472,45 | 3.819,70 |
| 00744/00934.09.06.06.02.1.898.0000 - Piso Básico Fixo - CRAS | 3.156,77 | 3.472,45 | 3.819,70 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00 - REND FONTE 733 | 10.452,05 | 11.497,25 | 12.646,98 |
| 00733/01006.03.99.01.02.1.700.0000 - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família | 10.452,05 | 11.497,25 | 12.646,98 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00 - REND FONTE 771 - PPAS | 5.415,08 | 5.956,59 | 6.552,25 |
| 00771/00935.09.06.05.07.1.661.0000 - PAS - PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 5.415,08 | 5.956,59 | 6.552,25 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00 - REND FONTE 755 | 999,78 | 1.099,76 | 1.209,74 |
| 00755/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - IGD-SUAS | 999,78 | 1.099,76 | 1.209,74 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00 - REND FONTE 786 | 471,68 | 518,85 | 570,74 |
| 01786/01005.03.99.01.01.1.701.0000 - FIPAR - DIREITO DO IDOSO | 471,68 | 518,85 | 570,74 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00 - RENDIMENTOS - RECURSOS DIVERSOS | 197.332,57 | 217.065,81 | 238.772,40 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00.00 - REND FONTE 501 | 5.378,77 | 5.916,65 | 6.508,32 |
| 00501/00501.04.99.00.00.1.755.0000 - Receitas de Alienações de Ativos | 5.378,77 | 5.916,65 | 6.508,32 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.02.00.00.00 - REND FONTE 504 | 42.568,74 | 46.825,61 | 51.508,17 |
| 00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e | 42.568,74 | 46.825,61 | 51.508,17 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.03.00.00.00 - REND FONTE 507 | 95.597,33 | 105.157,06 | 115.672,77 |
| 00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. | 95.597,33 | 105.157,06 | 115.672,77 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.04.00.00.00 - REND FONTE 510 | 550,00 | 605,00 | 665,50 |
| 00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia | 550,00 | 605,00 | 665,50 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.05.00.00.00 - REND FONTE 511 | 21.486,27 | 23.634,89 | 25.998,38 |
| 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços | 21.486,27 | 23.634,89 | 25.998,38 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.06.00.00.00 - REND FONTE 512 | 6.274,83 | 6.902,31 | 7.592,54 |
| 00512/00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) | 6.274,83 | 6.902,31 | 7.592,54 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.07.00.00.00 - REND FONTE 556 | 79,95 | 87,94 | 96,73 |
| 00556/00556.99.99.00.00.1.749.0000 - Transferências Lei 9615/98 | 79,95 | 87,94 | 96,73 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.08.00.00.00 - REND FONTE 734 | 988,17 | 1.086,99 | 1.195,69 |
| 00734/01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio Detran - Multas | 988,17 | 1.086,99 | 1.195,69 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.09.00.00.00 - REND FONTE 143 | 24.408,51 | 26.849,36 | 29.534,30 |
| 00143/01005.03.01.01.01.1.571.0000 - Transporte Escolar Estado | 24.408,51 | 26.849,36 | 29.534,30 |



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 5 / 9

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|--|---------------------|---------------|---------------|
| | Ano: 2026 | Ano: 2027 | Ano: 2028 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00 - RENDIMENTOS - RECURSOS LIVRES | 1.138.727,62 | 1.252.600,37 | 1.377.860,41 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.01.00.00.00 - REND FONTE 1000 | 655.267,55 | 720.794,30 | 792.873,73 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 655.267,55 | 720.794,30 | 792.873,73 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.02.00.00.00 - REND ICMS ECOLOGICO | 192.377,56 | 211.615,31 | 232.776,84 |
| 00002/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM | 192.377,56 | 211.615,31 | 232.776,84 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.03.00.00.00 - REND REMUN. DEPOSITO DE POUPANÇA - CAMARA | 291.082,51 | 320.190,76 | 352.209,84 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 291.082,51 | 320.190,76 | 352.209,84 |
| 1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receita Agropecuária | 26.933,88 | 29.627,27 | 32.590,00 |
| 1.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receita Agropecuária | 26.933,88 | 29.627,27 | 32.590,00 |
| 1.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receita Agropecuária | 26.933,88 | 29.627,27 | 32.590,00 |
| 1.4.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Receita Agropecuária | 26.933,88 | 29.627,27 | 32.590,00 |
| 1.4.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Receita Agropecuária - Principal | 26.754,35 | 29.429,79 | 32.372,77 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 26.754,35 | 29.429,79 | 32.372,77 |
| 1.4.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00 - Receita Agropecuária - Multas e Juros | 179,53 | 197,48 | 217,23 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 179,53 | 197,48 | 217,23 |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receita de Serviços | 2.310,83 | 2.541,91 | 2.796,10 |
| 1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 2.310,83 | 2.541,91 | 2.796,10 |
| 1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 2.310,83 | 2.541,91 | 2.796,10 |
| 1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | 2.310,83 | 2.541,91 | 2.796,10 |
| 1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 2.310,83 | 2.541,91 | 2.796,10 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 2.310,83 | 2.541,91 | 2.796,10 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência Correntes | 75.739.913,53 | 83.314.714,95 | 91.644.578,03 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades | 42.028.251,28 | 46.231.076,40 | 50.853.480,68 |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | 35.932.830,16 | 39.526.113,17 | 43.478.724,49 |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM | 34.069.628,90 | 37.476.591,79 | 41.224.250,97 |
| 1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota | 31.042.125,99 | 34.146.338,59 | 37.560.972,45 |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota | 38.802.657,49 | 42.682.923,24 | 46.951.215,56 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 23.281.594,49 | 25.609.753,94 | 28.170.729,33 |
| 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 9.700.664,38 | 10.670.730,82 | 11.737.803,90 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 5.820.398,62 | 6.402.438,48 | 7.042.682,33 |
| (-) fundeb | -7.760.531,50 | -8.536.584,65 | -9.390.243,11 |
| (-) 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais | -7.760.531,50 | -8.536.584,65 | -9.390.243,11 |
| 1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas | 3.027.502,91 | 3.330.253,20 | 3.663.278,52 |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas | 3.027.502,91 | 3.330.253,20 | 3.663.278,52 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 1.816.501,75 | 1.998.151,92 | 2.197.967,12 |
| 00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 756.875,73 | 832.563,30 | 915.819,63 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 454.125,43 | 499.537,98 | 549.491,77 |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 1.863.201,26 | 2.049.521,38 | 2.254.473,52 |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - | 2.329.001,57 | 2.561.901,73 | 2.818.091,90 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 1.397.400,94 | 1.537.141,04 | 1.690.855,14 |
| 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 582.250,39 | 640.475,43 | 704.522,97 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 349.350,24 | 384.285,26 | 422.713,79 |
| (-) fundeb | -465.800,31 | -512.380,35 | -563.618,38 |
| (-) 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais | -465.800,31 | -512.380,35 | -563.618,38 |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração | 820.115,97 | 902.127,56 | 992.340,31 |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de | 820.115,97 | 902.127,56 | 992.340,31 |
| 1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de | 27.185,31 | 29.903,84 | 32.894,22 |
| 1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de | 27.185,31 | 29.903,84 | 32.894,22 |
| 00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e | 27.185,31 | 29.903,84 | 32.894,22 |



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 6 / 9

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|--|---------------------|--------------|--------------|
| | Ano: 2026 | Ano: 2027 | Ano: 2028 |
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP | 792.930,66 | 872.223,72 | 959.446,09 |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal | 792.930,66 | 872.223,72 | 959.446,09 |
| 00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e | 792.930,66 | 872.223,72 | 959.446,09 |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS | 4.032.780,70 | 4.436.058,78 | 4.879.664,65 |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS | 4.032.780,70 | 4.436.058,78 | 4.879.664,65 |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações | 3.294.870,97 | 3.624.358,08 | 3.986.793,89 |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações | 3.294.870,97 | 3.624.358,08 | 3.986.793,89 |
| 1.7.1.3.50.1.1.11.00.00.00 - PABS - Programa de Informatização APS - fonte 495 | 183.124,06 | 201.436,47 | 221.580,12 |
| 00495/00495.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção Básica | 183.124,06 | 201.436,47 | 221.580,12 |
| 1.7.1.3.50.1.1.12.00.00.00 - PABS - Agente Comunitario de Saude - Fonte 495 | 1.011.605,76 | 1.112.766,34 | 1.224.042,97 |
| 00495/00495.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção Básica | 1.011.605,76 | 1.112.766,34 | 1.224.042,97 |
| 1.7.1.3.50.1.1.13.00.00.00 - PABS - Incent. Financeiro APS - Desempenho - Fonte 495 | 256.440,83 | 282.084,92 | 310.293,41 |
| 00495/00495.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção Básica | 256.440,83 | 282.084,92 | 310.293,41 |
| 1.7.1.3.50.1.1.14.00.00.00 - PABS - Incent. Financeiro APS - Capitação Ponderada - Fonte | 1.603.810,78 | 1.764.191,86 | 1.940.611,05 |
| 00495/00495.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção Básica | 1.603.810,78 | 1.764.191,86 | 1.940.611,05 |
| 1.7.1.3.50.1.1.15.00.00.00 - PABS - Incent. Ações Estrategicas - fonte 495 | 239.889,54 | 263.878,49 | 290.266,34 |
| 00495/00495.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção Básica | 239.889,54 | 263.878,49 | 290.266,34 |
| 1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações | 465.946,58 | 512.541,24 | 563.795,36 |
| 1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações | 465.946,58 | 512.541,24 | 563.795,36 |
| 1.7.1.3.50.2.1.03.00.00.00 - Transferencia de recursos do SUS - MAC SAmu 192 - Fonte 496 | 390.596,58 | 429.656,24 | 472.621,86 |
| 00496/00496.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade | 390.596,58 | 429.656,24 | 472.621,86 |
| 1.7.1.3.50.2.1.04.00.00.00 - Transferencia de recursos do SUS - MAC - Media e Alta | 75.350,00 | 82.885,00 | 91.173,50 |
| 00496/00496.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade | 75.350,00 | 82.885,00 | 91.173,50 |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações | 240.283,15 | 264.311,46 | 290.742,60 |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações | 240.283,15 | 264.311,46 | 290.742,60 |
| 1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00 - Visa - Incentivo Financeiro Despesas Diversas - Fonte 497 | 73.076,11 | 80.383,72 | 88.422,09 |
| 00497/00497.09.02.06.20.1.600.0000 - Vigilância em Saúde | 73.076,11 | 80.383,72 | 88.422,09 |
| 1.7.1.3.50.3.1.05.00.00.00 - Visa - Assist. Financ. Complementar AC Endemias - fonte 497 | 167.207,04 | 183.927,74 | 202.320,51 |
| 00497/00497.09.02.06.20.1.600.0000 - Vigilância em Saúde | 167.207,04 | 183.927,74 | 202.320,51 |
| 1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações | 31.680,00 | 34.848,00 | 38.332,80 |
| 1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações | 31.680,00 | 34.848,00 | 38.332,80 |
| 1.7.1.3.50.4.1.03.00.00.00 - Transferencia de recursos do SUS - Assistencia Farmaceutica - | 31.680,00 | 34.848,00 | 38.332,80 |
| 00498/00498.09.02.06.20.1.600.0000 - Assistência Farmacêutica | 31.680,00 | 34.848,00 | 38.332,80 |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do | 1.013.940,80 | 1.115.334,87 | 1.226.165,01 |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação | 692.670,57 | 761.937,63 | 838.131,39 |
| 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal | 692.670,57 | 761.937,63 | 838.131,39 |
| 00107/00107.99.01.00.00.1.550.0000 - Salário Educação | 692.670,57 | 761.937,63 | 838.131,39 |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação | 130.757,29 | 143.833,01 | 158.216,31 |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação | 130.757,29 | 143.833,01 | 158.216,31 |
| 1.7.1.4.52.0.1.01.00.00.00 - PNAEF FUNDAMENTAL | 83.342,95 | 91.677,25 | 100.844,98 |
| 00138/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNAEF - FUNDAMENTAL | 83.342,95 | 91.677,25 | 100.844,98 |
| 1.7.1.4.52.0.1.02.00.00.00 - PNAEF PRE-ESCOLA | 23.202,91 | 25.523,20 | 28.075,52 |
| 00139/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNAEP - PRÉ-ESCOLA | 23.202,91 | 25.523,20 | 28.075,52 |
| 1.7.1.4.52.0.1.03.00.00.00 - PNAEF EJA | 2.640,50 | 2.904,54 | 3.194,99 |
| 00140/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNAEP - EJA | 2.640,50 | 2.904,54 | 3.194,99 |
| 1.7.1.4.52.0.1.04.00.00.00 - PNAE CRECHE | 20.356,12 | 22.391,73 | 24.630,90 |
| 00141/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNAEC -CRECHE | 20.356,12 | 22.391,73 | 24.630,90 |
| 1.7.1.4.52.0.1.05.00.00.00 - PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE | 1.214,81 | 1.336,29 | 1.469,92 |
| 00149/01006.03.01.01.02.1.570.0000 - Alimentação Escolar - AEE | 1.214,81 | 1.336,29 | 1.469,92 |



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|--|---------------------|---------------|---------------|
| | Ano: 2026 | Ano: 2027 | Ano: 2028 |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao | 190.512,94 | 209.564,23 | 229.817,31 |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao | 190.512,94 | 209.564,23 | 229.817,31 |
| 1.7.1.4.53.0.1.01.00.00.00 - PNATE FUNDAMENTAL | 151.848,65 | 167.033,52 | 183.033,52 |
| 00110/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR | 151.848,65 | 167.033,52 | 183.033,52 |
| 1.7.1.4.53.0.1.02.00.00.00 - Programa Apoio ao Transporte Escolar | 10.518,96 | 11.570,85 | 12.727,94 |
| 00144/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL | 10.518,96 | 11.570,85 | 12.727,94 |
| 1.7.1.4.53.0.1.03.00.00.00 - PNATE Ensino Medio | 28.145,33 | 30.959,86 | 34.055,85 |
| 00145/01011.09.01.06.18.1.599.0000 - PNATE - ENSINO MEDIO | 28.145,33 | 30.959,86 | 34.055,85 |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | 228.583,65 | 251.442,02 | 276.586,22 |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | 228.583,65 | 251.442,02 | 276.586,22 |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | 228.583,65 | 251.442,02 | 276.586,22 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00 - Piso Basico Fixo - SUAS - CRAS | 80.083,65 | 88.092,02 | 96.901,22 |
| 00744/00934.09.06.06.02.1.898.0000 - Piso Básico Fixo - CRAS | 80.083,65 | 88.092,02 | 96.901,22 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00 - Transferencia Familia Paranaense | 99.000,00 | 108.900,00 | 119.790,00 |
| 00771/00935.09.06.05.07.1.661.0000 - PAS - PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL | 99.000,00 | 108.900,00 | 119.790,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00 - Transferência de recursos assistência - Bloco gestão -Sigtv | 33.000,00 | 36.300,00 | 39.930,00 |
| 01806/01016.12.99.00.00.1.706.3110 - Bloco de Gestao - SIGTV g 3201 | 33.000,00 | 36.300,00 | 39.930,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00 - Transferência de recursos Assistência - SUAS Fortalecimento | 16.500,00 | 18.150,00 | 19.965,00 |
| 01817/01011.09.04.06.18.1.669.0000 - SUAS Fortalecimento Emergencial CADÚnico | 16.500,00 | 18.150,00 | 19.965,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas | 23.750.612,70 | 26.126.484,05 | 28.738.227,40 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | 21.275.396,63 | 23.402.936,29 | 25.743.215,95 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal | 19.487.541,84 | 21.436.296,02 | 23.579.925,62 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal | 24.359.427,30 | 26.795.370,03 | 29.474.907,03 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 13.692.434,09 | 15.061.677,50 | 16.567.845,25 |
| 00002/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM | 923.222,29 | 1.015.544,52 | 1.117.098,97 |
| 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 6.089.856,82 | 6.698.842,50 | 7.368.726,75 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 3.653.914,10 | 4.019.305,51 | 4.421.236,06 |
| (-) fundeb | -4.871.885,46 | -5.359.074,01 | -5.894.981,41 |
| (-) 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais | -4.871.885,46 | -5.359.074,01 | -5.894.981,41 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA | 1.573.664,83 | 1.731.031,32 | 1.904.134,45 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal | 1.967.081,04 | 2.163.789,15 | 2.380.168,06 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 1.180.248,62 | 1.298.273,49 | 1.428.100,83 |
| 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 491.770,26 | 540.947,29 | 595.042,02 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 295.062,16 | 324.568,37 | 357.025,21 |
| (-) fundeb | -393.416,21 | -432.757,83 | -476.033,61 |
| (-) 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais | -393.416,21 | -432.757,83 | -476.033,61 |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios | 189.217,86 | 208.139,64 | 228.939,64 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 236.522,32 | 260.174,55 | 286.174,55 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 141.913,39 | 156.104,73 | 171.704,73 |
| 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 59.130,58 | 65.043,64 | 71.543,64 |
| 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) | 35.478,35 | 39.026,18 | 42.926,18 |
| (-) fundeb | -47.304,46 | -52.034,91 | -57.234,91 |
| (-) 00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais | -47.304,46 | -52.034,91 | -57.234,91 |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio | 24.972,10 | 27.469,31 | 30.216,24 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio | 24.972,10 | 27.469,31 | 30.216,24 |
| 00512/00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) | 24.972,10 | 27.469,31 | 30.216,24 |
| 1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração | 23.999,50 | 26.399,45 | 29.039,40 |
| 1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00 - Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção | 23.999,50 | 26.399,45 | 29.039,40 |
| 1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00 - Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção | 23.999,50 | 26.399,45 | 29.039,40 |



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 8 / 9

ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|--|---------------------|---------------|---------------|
| | Ano: 2026 | Ano: 2027 | Ano: 2028 |
| 00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e | 23.999,50 | 26.399,45 | 29.039,40 |
| 1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS | 1.517.461,00 | 1.669.207,10 | 1.836.127,81 |
| 1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS | 1.517.461,00 | 1.669.207,10 | 1.836.127,81 |
| 1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - | 1.517.461,00 | 1.669.207,10 | 1.836.127,81 |
| 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00 - HOSPSUS | 390.182,65 | 429.200,92 | 472.121,01 |
| 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de | 390.182,65 | 429.200,92 | 472.121,01 |
| 1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00 - APSUS - ESTADO | 1.069.258,73 | 1.176.184,60 | 1.293.803,06 |
| 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de | 1.069.258,73 | 1.176.184,60 | 1.293.803,06 |
| 1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00 - SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC | 58.019,62 | 63.821,58 | 70.203,74 |
| 00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de | 58.019,62 | 63.821,58 | 70.203,74 |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas | 931.899,19 | 1.025.899,19 | 1.127.598,02 |
| 1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a | 931.899,19 | 1.025.899,19 | 1.127.598,02 |
| 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a | 931.899,19 | 1.025.899,19 | 1.127.598,02 |
| 1.7.2.4.51.0.1.02.00.00.00.00 - TRANSPORTE ESTADO - FONTE 143 | 931.899,19 | 1.025.899,19 | 1.127.598,02 |
| 00143/01005.03.01.01.01.1.571.0000 - Transporte Escolar Estado | 931.899,19 | 1.025.899,19 | 1.127.598,02 |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 1.856,38 | 2.042,02 | 2.246,22 |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF | 1.856,38 | 2.042,02 | 2.246,22 |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 1.856,38 | 2.042,02 | 2.246,22 |
| 1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00 - Detran Multas | 1.856,38 | 2.042,02 | 2.246,22 |
| 00734/01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Convênio Detran - Multas | 1.856,38 | 2.042,02 | 2.246,22 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas | 9.961.049,55 | 10.957.154,50 | 12.052.869,95 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e | 9.961.049,55 | 10.957.154,50 | 12.052.869,95 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e | 9.961.049,55 | 10.957.154,50 | 12.052.869,95 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e | 9.961.049,55 | 10.957.154,50 | 12.052.869,95 |
| 1.7.5.1.50.0.1.01.00.00.00.00 - Transferencia recursos Fundeb 70% | 9.893.881,83 | 10.883.270,01 | 11.971.597,01 |
| 00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 70% | 9.893.881,83 | 10.883.270,01 | 11.971.597,01 |
| 1.7.5.1.50.0.1.02.00.00.00.00 - Transferencia recursos Fundeb 30% | 67.167,72 | 73.884,49 | 81.272,94 |
| 00102/00102.02.01.00.00.1.540.0000 - FUNDEB 30% | 67.167,72 | 73.884,49 | 81.272,94 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes | 817.476,39 | 899.224,03 | 989.146,43 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 720.852,46 | 792.937,70 | 872.231,47 |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Indenizações | 52.660,71 | 57.926,78 | 63.719,46 |
| 1.9.2.1.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras indenizações | 52.660,71 | 57.926,78 | 63.719,46 |
| 1.9.2.1.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal | 52.660,71 | 57.926,78 | 63.719,46 |
| 1.9.2.1.99.0.1.01.00.00.00.00 - Outras indenizações - Principal | 52.660,71 | 57.926,78 | 63.719,46 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 52.660,71 | 57.926,78 | 63.719,46 |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Restituições | 668.191,75 | 735.010,92 | 808.512,01 |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Restituições | 668.191,75 | 735.010,92 | 808.512,01 |
| 1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Restituições - Principal | 668.191,75 | 735.010,92 | 808.512,01 |
| 1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00 - Restituições Diversas | 400.490,56 | 440.539,62 | 484.593,58 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 400.490,56 | 440.539,62 | 484.593,58 |
| 1.9.2.2.99.0.1.02.00.00.00.00 - Restituições de Pagamentos Indevidos | 1.237,35 | 1.361,08 | 1.497,19 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 1.237,35 | 1.361,08 | 1.497,19 |
| 1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00 - Restituição de convenios | 266.463,84 | 293.110,22 | 322.421,24 |
| 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 266.463,84 | 293.110,22 | 322.421,24 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Demais Receitas Correntes | 96.623,93 | 106.286,33 | 116.914,96 |
| 1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes | 96.623,93 | 106.286,33 | 116.914,96 |
| 1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de | 96.623,93 | 106.286,33 | 116.914,96 |
| 1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00 - Ônus de Sucumbência | 96.623,93 | 106.286,33 | 116.914,96 |
| 1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00 - Ônus de Sucumbência - Principal | 96.623,93 | 106.286,33 | 116.914,96 |

9 5



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
TOTAL DAS RECEITAS
2026

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Ano: 2026 | Ano: 2027 | Ano: 2028 |
| 00000/00000/01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres) | 96.623,93 | 106.286,33 | 116.914,96 |
| Total Geral: | 91.458.277,76 | 100.604.915,46 | 110.663.795,48 |


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL


Sidney Aparecido da Silva
Sec. FAZENDA


SAULO RIBEIRO RODRIGUES
CONTADOR



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

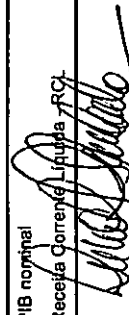

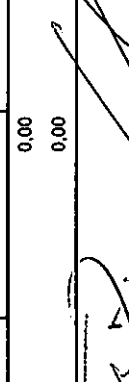
| Especificação | Metas Previstas em 2024 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2024 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|-----------------------------|-------|-------|------------------------------|-------|-------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 63.095.042,26 | --- | --- | 81.239.947,29 | --- | --- | 18.144.905,03 | 28,76 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 61.229.196,81 | --- | --- | 80.243.907,48 | --- | --- | 19.014.710,67 | 31,05 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 63.095.042,26 | --- | --- | 82.558.305,34 | --- | --- | 19.463.263,08 | 30,85 |
| Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 62.661.969,62 | --- | --- | 82.346.344,16 | --- | --- | 19.684.374,54 | 31,41 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | --- | --- | 0,00 | --- | --- | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | --- | --- | 0,00 | --- | --- | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | --- | --- | 0,00 | --- | --- | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | --- | --- | 0,00 | --- | --- | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | (1.432.772,81) | --- | --- | (2.102.436,68) | --- | --- | (669.663,87) | 46,74 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | (1.432.772,81) | --- | --- | (2.102.436,68) | --- | --- | (669.663,87) | 46,74 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 476.364,63 | --- | --- | 476.364,63 | --- | --- | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (14.827.914,93) | --- | --- | (14.592.763,14) | --- | --- | 235.151,79 | (1,59) |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | (740.528,54) | --- | --- | (762.920,20) | --- | --- | (22.391,66) | 3,02 |

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA. Emissão: 05/01/2026, às 09:43:04.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativas:

| Parâmetros | R\$ 1,00 | |
|---|---------------------|----------------------|
| | Valor Previsto 2024 | Valor Realizado 2024 |
| PIB nominal | 0,00 | 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RC | 0,00 | 0,00 |
|  Sidney Aparecido da Silva Sec. FAZENDA | | |
|  SAULO RIBEIRO RODRIGUES CONTADOR | | |
|  LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA MUNICIPAL | | |



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Página: 1 / 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|-----------------|------------|-----------------|---------|-----------------|----------|-----------------|------------|-----------------|---------|--|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 52.140.744,77 | 63.095.042,26 | 21,01 | 78.042.071,73 | 23,69 | 91.458.277,76 | 17,19 | 100.604.915,46 | 10,00 | 110.663.795,48 | 10,00 | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 51.745.542,83 | 61.229.196,81 | 18,33 | 76.288.719,87 | 24,60 | 89.587.136,72 | 17,43 | 98.546.660,36 | 7,75 | 108.399.714,79 | 10,00 | |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 52.140.744,77 | 63.095.042,26 | 21,01 | 78.042.071,73 | 23,69 | 91.458.277,76 | 17,19 | 35.037.737,10 | (61,69) | 38.775.656,40 | 10,67 | |
| Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 51.724.328,77 | 62.661.969,62 | 21,15 | 77.591.676,19 | 23,83 | 91.201.804,74 | 17,54 | 35.037.737,10 | (61,58) | 38.775.656,40 | 10,67 | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 21.214,06 | (1.432.772,81) | (6,853,88) | (1.302.956,32) | (9,06) | (1.614.668,02) | 23,92 | 63.508.923,26 | (4.033,25) | 69.624.058,39 | 9,63 | |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 21.214,06 | (1.432.772,81) | (6,853,88) | (1.302.956,32) | (9,06) | (1.614.668,02) | 23,92 | 63.508.923,26 | (4.033,25) | 69.624.058,39 | 9,63 | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 622.899,27 | 476.364,63 | (23,52) | 383.080,63 | (19,58) | 306.464,50 | (20,00) | 245.171,60 | (20,00) | 196.137,28 | (20,00) | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (15.568.443,47) | (14.827.914,93) | (4,76) | (11.544.539,37) | (22,14) | (14.416.148,17) | 24,87 | (13.654.260,07) | (5,28) | (13.438.972,79) | (1,58) | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | (2.565.425,94) | (740.528,54) | (71,13) | (3.283.375,56) | 343,38 | 2.871.608,80 | (187,46) | (761.898,10) | (126,53) | (215.287,28) | (71,74) | |

4



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|-----------------|------------|-----------------|---------|-----------------|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|
| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 52.140.744,77 | 63.095.042,26 | 21,01 | 78.042.071,73 | 23,69 | 91.458.277,76 | 17,19 | 100.604.915,46 | 10,00 | 110.663.795,48 | 10,00 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 51.745.542,83 | 61.229.196,81 | 18,33 | 76.288.719,87 | 24,60 | 89.587.136,72 | 17,43 | 98.546.660,36 | 10,00 | 108.399.714,79 | 10,00 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 52.140.744,77 | 63.095.042,26 | 21,01 | 78.042.071,73 | 23,69 | 91.458.277,76 | 17,19 | 35.037.737,10 | (61,69) | 38.775.656,40 | 10,67 |
| Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 51.724.328,77 | 62.661.969,62 | 21,15 | 77.591.676,19 | 23,83 | 91.201.804,74 | 17,54 | 35.037.737,10 | (61,58) | 38.775.656,40 | 10,67 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | (6,853,88) | 0,00 | (9,06) | 0,00 | 23,92 | 0,00 | (4,033,25) | 0,00 | 9,63 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 21.214,06 | (1.432.772,81) | (6,853,88) | (1.302.956,32) | (9,06) | (1.614.668,02) | 23,92 | 63.508.923,26 | (4.033,25) | 69.624.058,39 | 9,63 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 21.214,06 | (1.432.772,81) | (6,853,88) | (1.302.956,32) | (9,06) | (1.614.668,02) | 23,92 | 63.508.923,26 | (4.033,25) | 69.624.058,39 | 9,63 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 622.899,27 | 476.364,63 | (23,52) | 383.080,63 | (19,58) | 306.464,50 | (20,00) | 245.171,60 | (20,00) | 196.137,28 | (20,00) |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (15.568.443,47) | (14.827.914,93) | (4,76) | (11.544.539,37) | (22,14) | (14.416.148,17) | (3,863,22) | (13.654.260,07) | (101,70) | (13.438.972,79) | (5,581,46) |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | (2.565.425,94) | (740.528,54) | (71,13) | (3.283.375,56) | 343,38 | 2.871.608,80 | (187,46) | (761.888,10) | (126,53) | (215.287,28) | (71,74) |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

| | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|------|------|------|------|------|------|------|
| 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA. Emissão: 05/01/2026, às 09:40:31.

NOTA: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não deverão ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não deverão ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Sidney Aparecido da Silva
Sidney Aparecido da Silva
Sec. FAZENDA

Saulo Ribeiro Rodrigues
SAULO RIBEIRO RODRIGUES
CONTADOR

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICIPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 63.161,30 | 0,084 | 63.161,30 | 0,094 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 75.578.591,61 | 99,916 | 66.904.143,32 | 99,906 | 56.875.899,69 | 100,00 |
| TOTAL | 75.641.752,91 | 100,00 | 66.967.304,62 | 100,00 | 56.875.899,69 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

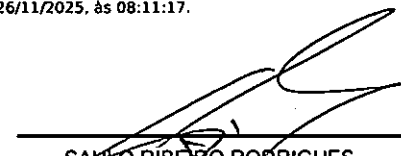
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA. Emissão: 26/11/2025, às 08:11:17.

Nota(s) Explicativa(s):


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL


Sidney Aparecido da Silva
Sec. FAZENDA


SAULO RIBEIRO RODRIGUES
CONTADOR



MUNICIPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2024 (a) | 2023 (b) | 2022 (c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 371,16 | 3.488,34 | 2.957,48 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 371,16 | 3.488,34 | 2.957,48 |
| TOTAL | 371,16 | 3.488,34 | 2.957,48 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2024 (d) | 2023 (e) | 2022 (f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 2.438,50 | 44.957,84 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.438,50 | 44.957,84 | 0,00 |
| Investimentos | 2.438,50 | 44.957,84 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 2.438,50 | 44.957,84 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2024 (g) = (Ia - IIId) + (IIIh) | 2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2022 (i) = (Ic - IIIf) |
|------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| VALOR (III) | -40.579,36 | -38.512,02 | 2.957,48 |

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA. Emissão: 26/11/2025, às 08:14:52.

Nota(s) Explicativa(s):

Saulo Ribeiro Rodrigues
CONTADOR
CRC-PR.048269/O-1



MUNICIPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

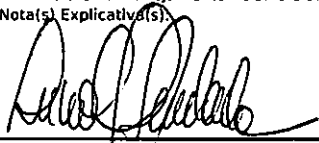
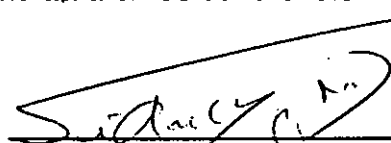
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--|--|--|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| | | | 2026 | 2027 | 2028 | |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado | APOSENTADOS. CONFORME DISPOSITIVO DA LEI 053 DE 18.12.1997 E LEI 458 DE 20.12.2006 | 321.650,50 | 347.382,54 | 373.436,23 | |
| TOTAL | | | 321.650,50 | 347.382,54 | 373.436,23 | |

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA. Emissão: 26/11/2025, às 08:21:26.

Nota(s) Explicativa(s):


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL
Sidney Aparecido da Silva
Sec. FAZENDA
PAULO RIBEIRO RODRIGUES
CONTADOR



MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2026

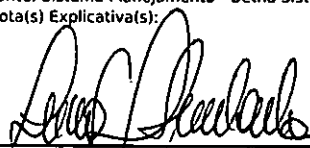
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

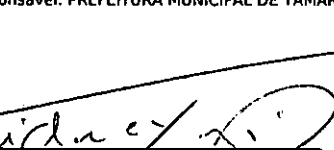
R\$ 1,00

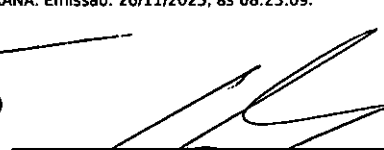
| EVENTOS | Valor Previsto para 2026 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 1,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | -- |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 1,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | -- |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 1,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 1,00 |
| Novas DOCC | 1,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA. Emissão: 26/11/2025, às 08:23:09.

Nota(s) Explicativa(s):


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL


Sidney Aparecido da Silva
Sec. FAZENDA


SAULO RIBEIRO RODRIGUES
CONTADOR



MUNICIPIO DE TAMARANA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026


| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Ocorrências de epidemias, enchentes, abalos Sísmicos e outras situações de Calamidades | 514.582,78 | Elaborar plano de contingenciamento de gastos, decretar junto a Defesa Civil, Estado de Emergência Pública. | 514.582,78 |
| SUBTOTAL | 514.582,78 | SUBTOTAL | 514.582,78 |
| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Passivos Contingentes | 400.000,00 | Levantamento dos Processos Judiciais, junto a Procuradoria Geral do Município (Precatórios) | 400.000,00 |
| SUBTOTAL | 400.000,00 | SUBTOTAL | 400.000,00 |
| TOTAL | 914.582,78 | TOTAL | 914.582,78 |

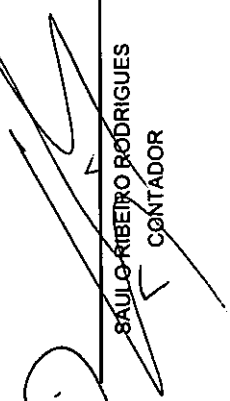
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA. Emissão: 26/11/2025, às 08:25:13.

Notais/Explicativos:


LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL


SAULO RIBEIRO RODRIGUES
CONTADOR

Sidney Aparecido da Silva
Sec. FAZENDA